



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Controladoria Geral do Estado**  
**Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público**

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO CGE-CODUSP/LAI 0082/2023

**Número de referência:** CGE-PRC-2023/00079 - PROTOCOLO SIC Nº [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM

**UNIDADE:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA :** Pedido de acesso a lista dos aprovados no concurso nº 02/2019 que foram convocados a assumir o cargo de enfermeiro e quais foram empossados. Atendimento extemporâneo. Perda de objeto.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 082/2023**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta, o órgão informou que o resultado do concurso público nº 02/2019 foi publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 16/02/2021, que demais informações encontram-se disponíveis para consulta na página do Metrô através do link ([www.metro.sp.gov.br](http://www.metro.sp.gov.br)). Em recurso, a entidade pública reiterou o posicionamento anterior oportunidade em que indicou o Portal da Transparência – SP para obtenção do quadro de funcionários da Companhia. Insatisfeita a solicitante apresentou o presente apelo revisional cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. O ente, espontaneamente, encaminhou informações complementares. Cientificada, a solicitante não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).
4. Considerando que o órgão atendeu a demanda, ainda que de forma extemporânea, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11 da referida Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, alterado pelo aludido Decreto 66.850/2022.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 03 de março de 2023.

*Classif. documental*

006.03.02.001

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 03/03/2023 às 10:16:31.

CGEDES202302548A

**Governo do Estado de São Paulo**  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público



Antonio Carlos Santa Izabel  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público